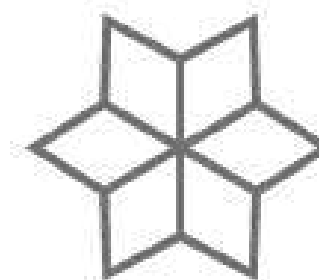


# CULTURA ERUDITA NA WEB



Lei de Incentivo à  
**CULTURA**

# LEI DE INCENTIVO À CULTURA

Projetos aprovados na Lei de Incentivo à Cultura podem receber doações ou patrocínio de pessoas físicas pagantes do imposto de renda e pessoas jurídicas partícipes do lucro real.

Principal ferramenta de fomento à Cultura do Brasil, a Lei de Incentivo à Cultura contribui para que milhares de projetos culturais aconteçam, todos os anos, em todas as regiões do país, a Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, tem como objetivo

**apoiar, valorizar e difundir**

as manifestações artísticas brasileiras; proteger nossas expressões culturais e preservar o patrimônio; além de estimular a produção cultural como geradora de renda, emprego.

# O Projeto:

## CULTURA ERUDITA NA WEB

Proponente:

**WILSON MAURO RODRIGUES  
MILLANI**

O presente projeto visa a disseminação da música erudita e clássica, por meio de uma programação de Web Radio disponibilizado gratuitamente, 20 programas, 01 (uma) vez por semana por um período de 60 minutos cada programa, apresentando de forma educativa e interativa incluindo entrevistas com músicos e maestros de diferentes formações relacionadas a música instrumental.



## CULTURA ERUDITA NA WEB

### **OBJETIVO GERAL**

Criação de um programa semanal de Web Radio, com foco na música erudita, contemplando assuntos como a produção da música, organização de concertos e temas correlatos.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Disponibilizar um programa semanal de Web Radio com foco na música erudita;
- Realizar 02 ações formativas atinente as Contrapartidas Sociais em Escolas de Ensino Público.

# Informações do Patrocínio

*PRONAC:*

**212899**

Banco:

**001 - BANCO  
DO BRASIL**

Agência:

**0745-5**

Conta

Captação:

**14.538-6**

*Valor:*

**R\$**

**98.467,60**



# QUEM PODE PATROCINAR

## Pessoa Física:

Há duas formas de financiar um projeto: por meio de doação ou de patrocínio. A DOAÇÃO é um repasse sem retorno de imagem para o incentivador. É um apoio que resulta apenas da decisão de aplicar parcela do imposto de renda devido em um projeto cultural para o qual a Pessoa ou empresa queira contribuir. O PATROCÍNIO é um repasse com retorno de imagem. Além de viabilizar a realização de um projeto, o patrocinador se beneficia de estratégias de comunicação, assinando o patrocínio com sua marca e inserindo sua imagem associada ao projeto selecionado, conforme Artigo 23, da Lei 8.313/91.

## Pessoa Jurídica:

O Investidor deve transferir o valor desejado (até 4% do imposto devido) para a conta bancária específica do Projeto aprovado até o último dia útil do ano corrente. Após o depósito, o proponente responsável pelo projeto irá emitir um recibo e enviará ao patrocinador, sendo que este recibo, servirá de comprovante para que a renúncia fiscal de efetue no próximo exercício. O ressarcimento do patrocínio feito ocorrerá no ano seguinte, na forma de abatimento do valor do Imposto de Renda a pagar.



# COMO PATROCINAR

- A DOAÇÃO é um repasse sem retorno de imagem para o incentivador. É um apoio que resulta apenas da decisão de aplicar parcela do imposto de renda devido em um projeto cultural para o qual a pessoa ou empresa queira contribuir.
- O PATROCÍNIO é um repasse com retorno de imagem. Além de viabilizar a realização de um projeto, o patrocinador se beneficia de estratégias de comunicação, assinando o patrocínio com sua marca e inserindo sua imagem associada ao projeto selecionado, conforme Artigo 23, da Lei 8.313/91. Ao escolher o projeto que será apoiado, o apoiador precisa estar atento às faixas de renúncia.



# COMO PATROCINAR

Os projetos podem ser enquadrados no Artigo 18 da Lei 8.313/91, que permite restituição de 100% do valor financiado dentro do limite de 6% ou 4% do imposto devido, ou podem estar enquadrados no Artigo 26 da Lei e, neste caso, o percentual de restituição vai variar conforme a natureza do apoio (doação ou patrocínio) e o tipo de pessoa (física ou jurídica).

Qualquer pessoa física que tenha imposto de renda a declarar ou pessoa jurídica tributada pelo lucro real pode financiar projetos culturais utilizando o mecanismo da Lei de Incentivo à Cultura, sendo que as pessoas físicas podem direcionar 6% do imposto devido e as jurídicas, 4%.

PESSOA FÍSICA **ATÉ 6%**

PESSOA JURÍDICA

**ATÉ 4%**



# CONTRAPARTIDAS



Divulgação da logomarca do patrocinador em uniformes, materiais publicitários etc, de acordo com a necessidade e sempre atendendo manual de marcas da Lei de Incentivo à Cultura.



Aplicação da marca dos patrocinadores no material gerado pelo projeto, distribuído à população por meio das ações.



Vinculação de nome e marca do patrocinador em todas as ações de desenvolvimento cultural regional ligadas ao projeto.



**WILSON MAURO RODRIGUES MILLANI**

 **wmauorm94@gmail.com**

 **(55) 99177-3972**

**Portaria:**

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-80-de-29-de-dezembro-de-2021-370939799>